



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº 398/2004

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar mais de dez (10) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, e que vier a exercer, outro cargo de confiança sob forma de função gratificada por dois anos completos, consecutivos, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a vinte por cento (20%) do valor da função gratificada.

Art.2º - A cada dois anos completos que excederem a dois de exercício da função gratificada, corresponderá novo acréscimo de vinte por cento (20 %) sobre os valores previstos da função gratificada até o máximo de cem por cento (100 %).

Art. 3º - A vantagem de que trata esta Lei somente será paga a partir da data em que o servidor retornar ao exercício do cargo de provimentos efetivo ou, permanecendo na função gratificada, optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

Art.4º - Quando mais de um cargo de função gratificada tiver o servidor exercido no biênio, servirá de base para o cálculo o de mais elevado padrão, que tenha desempenhado por um ano, no mínimo; no caso de, em nenhum deles, ter completado este tempo mínimo, servirá de base o valor do padrão do cargo ou função que tenha desempenhado por mais tempo.

Art.5º - O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em posto de confiança, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção dos vinte por cento a que se refere esta lei.



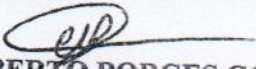
Município do Rio Grande do Sul
Município de Cerrito

Art.6º - O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e das funções gratificadas.

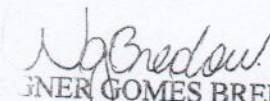
Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 de Março de 2004.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


WAGNER GOMES BREDOW
Secretário de administração e Finanças